

## PORTARIA Nº 54/PRES./2018

*Estabelece critérios e procedimentos para a emissão de certidões solicitadas pelos responsáveis por órgãos ou entidades municipais, sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/1/2008; pelo inciso I e pelo inciso XXVIII do caput do art. 41, e pelo inciso II do § 2º do art. 41 da Resolução nº 12, de 17/12/2008; e pelo inciso II do art. 3º da Resolução nº 06, de 27/05/2009;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos a serem adotados pelo Tribunal para emissão eletrônica de certidões de sua competência;

RESOLVE:

Art. 1º As solicitações de emissão das certidões relativas à execução orçamentária, formuladas pelos responsáveis por órgãos ou entidades municipais submetidos à jurisdição do Tribunal, serão apresentadas exclusivamente por meio do sistema de emissão eletrônica de certidões, “e – Certidão”, disponível no portal do Tribunal.

Art. 2º As certidões serão emitidas com base nos dados encaminhados por meio dos sistemas informatizados do Tribunal, obedecidos aos critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 3º As certidões serão validadas e disponibilizadas no portal do Tribunal por meio do sistema “e – Certidão”.

Art. 4º Com base nos dados encaminhados ao Tribunal por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, serão emitidas, eletronicamente, as seguintes certidões relativas aos exercícios de 2015 e posteriores:

- I – certidão referente à aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- II – certidão referente à aplicação de recursos nas ações e serviços públicos de saúde;
- III – certidão referente à aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica;
- IV – certidão referente à despesa total com pessoal em relação à receita corrente líquida.

Art. 5º As certidões arroladas no art. 4º desta Portaria serão emitidas em conformidade com as fases processuais da Prestação de Contas Anual e reproduzirão os índices:

- I – apurados eletronicamente pelos sistemas informatizados deste Tribunal, com base nos dados consolidados;
- II – apurados no processo de Prestação de Contas Anual, após a análise da defesa apresentada pelo responsável;
- III – deliberados por meio de parecer prévio.

§ 1º Para cada fase processual em que se encontrar a Prestação de Contas Anual será emitida uma certidão, independentemente do número de substituições processadas.

§ 2º As certidões relacionadas no art. 4º não serão fornecidas aos Municípios que não tiverem enviado, pelo SICOM, todas as informações pertinentes à execução orçamentária e financeira do exercício a que se referirem.

§ 3º As certidões terão validade de 90 (noventa) dias, exceto aquelas emitidas após o trânsito em julgado da decisão, as quais não terão prazo de validade.

Art. 6º A certidão relativa ao cumprimento dos limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000, será emitida eletronicamente, com base nos dados encaminhados ao Tribunal por meio do Sistema Informatizado de Apoio ao Controle Externo/Lei de Responsabilidade Fiscal – SIACE/LRF, ou por meio do SICOM, conforme o exercício a que se referir.

§ 1º A certidão arrolada no caput não será fornecida aos Municípios que não tiverem enviado, pelo SIACE/LRF ou pelo SICOM, todas as informações pertinentes ao Relatório de Gestão Fiscal e ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária, incluído o Comparativo das Metas Bimestrais de Arrecadação, do exercício a que se referirem, em conformidade com a Instrução Normativa nº 12/2008 e com a Instrução Normativa nº 03/2017.

§ 2º A certidão relativa ao cumprimento dos limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 terá validade de 90 (noventa) dias.

Art. 7º A certidão relativa ao pleno exercício da competência tributária municipal e a certidão para fins de celebração de operação de crédito, serão emitidas eletronicamente, com base nos dados encaminhados ao Tribunal por meio do SIACE/LRF e/ou por meio do SICOM, conforme o exercício a que se referir a informação.

§ 1º As certidões arroladas no caput não serão fornecidas aos Municípios que não tiverem enviado, pelo SIACE/LRF ou pelo SICOM, todas as informações pertinentes ao Relatório de Gestão Fiscal e ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária, incluído o Comparativo das Metas Bimestrais de Arrecadação, do exercício a que se referirem, em conformidade com a Instrução Normativa nº 12/2008 e com a Instrução Normativa nº 03/2017.

§ 2º A certidão relativa ao pleno exercício da competência tributária municipal e a certidão para fins de celebração de operação de crédito terão validade de 90 (noventa) dias.

Art. 8º A emissão das certidões arroladas no art. 4º desta Portaria, relativas aos exercícios de 2014 e anteriores, caberá à Diretoria de Controle Externo dos Municípios – DCEM, com base nas informações extraídas do SICOM e do SIACE/PCA e/ou SIACE/LRF.

Art. 9º As certidões conterão a ressalva quanto à possibilidade de alteração das informações certificadas em virtude de inspeção ou auditoria que venha a ser realizada no Município ou de qualquer outro processo que venha a ser apreciado por este Tribunal.

Art. 10. A autenticidade das certidões deverá ser confirmada pela internet, no seguinte endereço: <http://www.tce.mg.gov.br/ecertidao/>.

Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 74/PRES./2017.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.